



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



Parques 15

**CONTRATO DE ADESÃO Nº  
001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
IBRAM E A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL DO  
DISTRITO FEDERAL – CAESB,  
OBJETIVANDO O ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.  
PARECER Nº 186/2012 – PROCAD/PGDF  
PROCESSO Nº. 391.000.003/2013**

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, endereço à SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV Asa Norte- Brasília – DF, CEP 70.750-543, representado por **NILTON REIS BATISTA JUNIOR**, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos da Lei, doravante denominado CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, doravante denominada CONTRATADA, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **CÉLIO BIAVATI FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Superintendente de Atendimento ao Público, Senhor **CARLOS ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED], identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED], com delegação de competência fixada pela Determinação nº 400/2011 de 04 de março de 2011, publicada no DODF, em 18 de julho de 2011, ambos residentes e domiciliados em [REDACTED], celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o abastecimento de água e esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONTRATANTE nas unidades de consumo números **246157-9** (Biblioteca do Cerrado), **593323-4** (Parque Asa Sul), **21089-7** (Centro de Lazer L. Norte), **123074-3** e **291317-8** (Parque Três Meninas), **131357-6** (Parque Saburo Onoyama), **277808-4**, **363065-1** e **363458-2** (Parque Olhos D’Água), **296216-1** e **671730-6** (Parque do Guará), **304876-4** (Av. Contorno (Jequitibás)), **325963-3**, **525207-5** e **525209-1** (Ermida Dom Bosco), **364344-1** (Parque Vivencial Paranoá), **430848-4** e **595947-1** (Parque Águas Claras), **435138-1** (Parque Cortado), **669066-1** (Parque Guará-Guarita QE 23), **122040-3** (Águas Claras - Diretoria de Educação), **600415-6** (Ermida Dom Bosco Guarita) e **564080-6** (Parque Veredinha), e outras que forem instaladas durante a execução contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua o descrito na cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos ( $m^3$ ), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I- Receber abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV  
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF

modicidade das tarifas;

- II- Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III- Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV- Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V- Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI- Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII- Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII- Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX- Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE**

São deveres do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

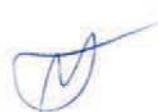
- I- Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao fornecimento objeto deste contrato;

- II- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB no abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV- Utilizar, de modo adequado, o abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V- Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI- Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII- Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros serviços realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- VIII- Evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX- Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X- Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

Além de outros previstos em normas legais e regulamentares, são direitos da CAESB:

Condicionar o abastecimento de água e esgotamento sanitário à quitação de eventuais débitos da unidade usuária;



- I- Ter livre acesso aos hidrômetros de forma a permitir as leituras, as vistorias e manutenção destes;
- II- Ter acesso à unidade usuária, para vistorias das instalações prediais e atualização cadastral, se for o caso;
- III- Remanejar e redimensionar os hidrômetros, mediante aviso prévio ao usuário, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles;
- IV- Cobrar do usuário a substituição ou reposição do hidrômetro e padrão danificado ou furtado.
- V- Cobrar juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento) e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua, referentes às faturas não quitadas até a data de seu vencimento;
- VI- Acionar judicialmente o usuário com débitos resultantes da utilização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Além de outros previstos em normas legais e regulamentares, são deveres da CAESEB:

- I- Realizar o abastecimento de água e esgotamento sanitário em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- II- Ressarcir o usuário os danos que porventura lhe forem causados em função de inadequação do fornecimento;
- III- Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada e o recebimento de solicitações e reclamações;
- IV- Dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados,



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



devendo a reclamação ou solicitação apresentada ser registrada e numerada em formulário próprio;

- V- Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis nos prazos e condições estabelecidos em resolução da ADASA, e lançar em fatura subsequente o preço do serviço;
- VI- Emitir comunicação específica ao usuário nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar em novo enquadramento tarifário, informando as alterações decorrentes antes da apresentação da primeira fatura alterada;
- VII- Efetuar as leituras de consumo, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias;
- VIII- Apresentar, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e sua situação em relação aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;
- IX- Comunicar o usuário, no ato da leitura, quando detectadas anomalias no consumo medido nos termos da Resolução ADASA nº 14/2011 e de suas modificações subsequentes;
- X- Creditar, até o segundo ciclo de faturamento, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário;
- XI- Conceder desconto sobre o consumo excedente quando houver constatação e subsequente eliminação de vazamento imperceptível nas instalações hidráulicas da unidade usuária nos termos da Resolução ADASA nº 14/2011 e de suas modificações subsequentes;
- XII- Restaurar os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência das intervenções no ramal predial de água ou esgoto;
- XIII- Comunicar ao usuário, por escrito, a substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado e a do medidor instalado, bem como os motivos que deram origem à substituição;

- XIV- Comunicar ao usuário a suspensão do fornecimento de água, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de inadimplência, negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetro, deficiência técnica e de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; 5.1.15. Encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei Federal n.º 12.007, 29 de julho de 2009;
- XV- Manter serviço de ouvidoria para receber as reclamações e denúncias do usuário e encaminhar os respectivos esclarecimentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do fornecimento a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I- Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II- Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS**

A cobrança do abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuênciam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV  
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



A CAESB emitirá fatura mensal do fornecimento objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato para o exercício de 2013 é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), devendo parte desta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente- Lei Orçamentária nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

**Parágrafo único.** Foi emitida, em 04/02/2013, a nota de empenho 2013NE00042, do tipo estimativo, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme disposto na Orientação Normativa nº. 36, de 13 de dezembro de 2011- Advocacia-Geral da União.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I- Solicitação do CONTRATANTE, por escrito;
- II- Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos no fornecimento;
- III- Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

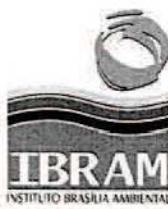
Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual

  
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV  
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de maio de 2013.

Pelo IBRAM:

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

Presidente do IBRAM

Pela Contratada:

**CÉLIO BIAVATI FILHO**

Presidente  
CAESB

**CARLOS ANTONIO FERREIRA**

Superintendente de Atendimento ao Públco  
CAESB

Testemunha 1:

Alessandro Bittar

Testemunha 2:

Thainá Pereira Mouto

Processo: 197.000.911/2009. Outorgado: JOÃO BOSCO DA SILVA, CPF: 552.497.951-53. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 06 (seis) captações por caminhão-pipa. Localização: no Córrego Vicente Pires - DF 085/DF 079 - às margens da EPTG, no Ribeirão Riacho Fundo - BR-060 - próximo à Granja Modelo, no Ribeirão Riacho Fundo - Vila Telebrasília, no Afluente do Ribeirão do Torto - descida do Colorado, no Ribeirão Santana - DF-001 e no Córrego Taquari - DF 005 - Ponte, com vazão máxima de captação de 11,11 l/s (onze inteiros e onze partes de litros por segundo), com a finalidade de terraplanagem e irrigação. Prazo: 01 (um) ano. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 233, de 08 de julho de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.807/2011. Outorgado: VANDA MARIA DE CARVALHO, CPF: 401.030.051-53. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 04 (quatro) captações por caminhão-pipa. Localização: no Córrego Vicente Pires - DF 085/DF 079 - às margens da EPTG, no Ribeirão Riacho Fundo - BR-060 - próximo à Granja Modelo, no Ribeirão Riacho Fundo - Vila Telebrasília e no Afluente do Ribeirão do Torto - descida do Colorado, com vazão máxima de captação de 3,71 l/s (três inteiros e setenta e uma partes de litros por segundo), com a finalidade de irrigação. Prazo: 01 (um) ano. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 234, de 08 de julho de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.343/2013. Outorgado: MARCOS ANDREY FERREIRA SANTOS, CPF: 702.274.036-49. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 04 (quatro) captações por caminhão-pipa. Localização: no Córrego Vicente Pires - DF 085/DF 079 - às margens da EPTG, no Ribeirão Riacho Fundo - Vila Telebrasília, no Córrego do Valo - Estrutural e no Afluente do Ribeirão do Torto - descida do Colorado, com vazão máxima de captação de 8,33 l/s (oitavo inteiros e trinta e três partes de litros por segundo), com a finalidade de irrigação. Prazo: 01 (um) ano. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 236, de 09 de julho de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.462/2012. Outorgado: VANUSA GARCIA DE CASTRO CARVALHO, CPF: 565.112.721-68. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 06 (seis) captações por caminhão-pipa. Localização: no Córrego Vicente Pires - DF 085/DF 079 - às margens da EPTG, no Córrego Ponte de Terra, no Ribeirão Riacho Fundo - BR-060 - próximo à Granja Modelo, no Ribeirão Riacho Fundo - Vila Telebrasília, no Córrego Vargem Bonita - em frente à quadra 109, conjunto 06 do Recanto das Emas e no Córrego do Cortado - DF 085 - próximo ao Estádio, com vazão máxima de captação de 2,78 l/s (dois inteiros e setenta e oito partes de litros por segundo), com a finalidade de irrigação. Prazo: 01 (um) ano. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 237, de 09 de julho de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.001.170/2010. Outorgado: MANOEL LOPES, CPF: 038.308.371-00. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 06 (seis) captações por caminhão-pipa. Localização: no Próximo ao Ribeirão Taguatinga - lagos, no Córrego Ponte de Terra, no Ribeirão Riacho Fundo - BR-060 - próximo à Granja Modelo, no Ribeirão Riacho Fundo - Vila Telebrasília, no Córrego Vargem Bonita - em frente à quadra 109, conjunto 06 do Recanto das Emas e no Córrego do Cortado - DF 085 - próximo ao Estádio, com vazão máxima de captação de 4,44 l/s (quatro inteiros e quarenta e quatro partes de litros por segundo), com a finalidade de limpeza urbana. Prazo: 01 (um) ano. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 238, de 09 de julho de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.431/2013. Outorgado: ADELINA TEIXEIRA BAENA PAIVA, CPF: 245.203.811-34. Objeto: outorga do direito de uso de água subterrânea de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima estimada diária de 2.340 L/h (dois mil trezentos e quarenta litros por hora), durante o período estimado máximo de 07 h/dia (sete horas por dia), com um total estimado de 15.600 L/dia (quinze mil e seiscentos litros por dia), com a finalidade de abastecimento humano, irrigação e criação de animais. Localização: CHÁCARA QUERÊNCIA GLEBA 02 - ALTIPLANO LESTE, Lago Sul - DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 239, de 10 de julho de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 2501.000.831/2011. Outorgado: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, CPF: 010.948.581-53. Objeto: outorga para regularização de barragem na Sub-Bacia do Ribeirão São Bernardo. Localização: FAZENDA OK - PLANALTINA/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 240, de 11 de julho de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

### DESPESAS REALIZADAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no Diário Oficial do Distrito Federal, referente ao segundo trimestre de 2013.

Fornecedor	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abri à Junho/2013	R\$ 43.020,00	Publicação de atos Oficiais

Total: R\$ 43.020,00 (quarenta e três mil, e vinte reais).

Brasília/DF, 10 de julho de 2013.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido no Processo 094.000.100/2011 e o disposto no Decreto nº 33.522, de 08/02/2012 (reconhecimento de dívida), fundamentado com as disposições contidas no § 2º do artigo 52 da Lei nº 4.614, de 12/08/2011 (LDO), bem como o artigo 30, incisos II, IV e V, c/c o § 6º do artigo 86 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RECONHEÇO a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa SS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA, no valor de R\$ 623,00 (seiscientos e vinte e três reais), referente ao fornecimento de material de expediente em 05/2011, cuja despesa estava inscrita em restos a pagar processados e que fora cancelada tendo em vista a irregularidade fiscal da empresa. O pagamento da despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.122.6006.8517.9657 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Serviço de Limpeza Urbana e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 5.011, de 28/12/2012, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes. Brasília/DF, 12 de julho de 2013. Hamilton Ruggieri Ribeiro - Diretor Geral/Substituto.

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2012

Processo: 196.000.494/2011 – Partes: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços, firmados pelas partes, por mais 12 (doze) meses, com base no Inciso IV, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 28/06/2013 – Signatários: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: José Belarmino da Gama Filho, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda: Henrique Machado Borges, na qualidade de sócio.

### EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2013

Processo: 196.000.232/2012 – Partes: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Objeto: Aquisição de 100 (cem) computadores. – Valor do Contrato: R\$ 169.224,00 (cento e sessenta e nove mil duzentos e vinte quatro reais). NE: 2012NE00689, UO: 21.207, PT: 18.122.6006.8517.9662, ND: 44.90.52. FR: 420. Data de Assinatura: 30/12/2012 – Vigência: Da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2013. Signatários: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: José Belarmino da Gama Filho, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Dell Computadores do Brasil Ltda: Cláudio Mello e Souza, na qualidade de representante legal.

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

### EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2013

Processo: 391.000.003/2013. Partes: IBRAM/DF X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: Constitui objeto deste Contrato o abastecimento de água e esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONTRATANTE nas unidades de consumo números 246157-9 (Biblioteca do Cerrado), 593323-4 (Parque Asa Sul), 21089-7 (Centro de Lazer L. Norte), 123074-3 e 291317-8 (Parque Três Meninas), 131357-6 (Parque Saburô Onoyama), 277808-4, 363065-1 e 363458-2 (Parque Olhos D'Água), 296216-1 e 671730-6 (Parque do Guará), 304876-4 (Av. Contorno (Jequitibás)), 325963-3, 525207-5 e 525209-1 (Ermida Dom Bosco), 364344-1 (Parque Vicinal Paranoá), 420848-4 e 595947-1 (Parque Águas Claras), 435138-1 (Parque Coriado), 669066-1 (Parque Guará-Guarita QE 23), 122040-3 (Águas Claras - Diretoria de Educação), 600415-6 (Ermida Dom Bosco (Guarita)) e 564080-6 (Parque Veredinha), e outras que forem instaladas durante a execução contratual. Valor: O valor do Contrato para o exercício de 2013 é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), já empenhado inicialmente o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela Nota de Empenho nº 2013NF00042. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 18.541.6210.4098.0001; Fonte de Recursos: 220; CÓDIGO U.O: 21.208; Natureza da Despesa: 33.90.39; Evento: 400091; Vigência: O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezem-